

RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.376, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 25 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta nos procedimentos SEI nº 20.22.0001.0018493.2020-70 (MPRJ nº 2019.01148236) e SEI nº 20.22.0001.0023086.2020-25,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam excluídas dos órgãos de execução abaixo indicados as seguintes atribuições:

I - da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis a atribuição para officiar na matéria criminal afeta à Vara Criminal da referida Comarca, mantidas suas atuais atribuições em matéria de investigação penal;

II - da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis a atribuição para, na circunscrição territorial de Angra dos Reis, atuar nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios criminais, peças de informação e notícias de infrações penais, mantidas suas atuais atribuições exclusivas nos feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo (Lei 9.099/95) em curso no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Angra dos Reis.

Art. 2º - Fica acrescida à 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis, a atribuição para, na circunscrição territorial de Angra dos Reis, atuar com exclusividade nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios, peças de informação e notícias de infrações penais.

Art. 3º - Em razão do disposto nos artigos anteriores, a atual 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis passa a denominar-se Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Angra dos Reis.

Art. 4º - Fica criada a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis, pelo aproveitamento da Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara de Família de Niterói, extinta em conformidade com a Resolução GPGJ nº. 2.375, de 03 de dezembro de 2020, com atribuição para:

I - atuar com exclusividade junto ao Juízo Criminal nos processos relativos a crimes dolosos contra a vida;

II - de forma concorrente à 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis, ressalvado o disposto no inciso I, atuar na matéria criminal afeta ao Juízo Criminal da referida Comarca, bem assim junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Angra dos Reis relativamente aos feitos que envolvam infração praticada em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/06).

Art. 5º - Em razão do disposto na presente Resolução, ficam assim consolidadas as atribuições dos seguintes órgãos de execução:

I - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis: atribuição para atuar com exclusividade junto ao Juízo Criminal nos processos relativos a crimes dolosos

contra a vida e, concorrentemente à 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca, nos feitos que envolvam infração praticada em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/06) em curso no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Angra dos Reis, bem assim nos demais feitos em curso junto ao Juízo Criminal;

II - 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Angra dos Reis: atribuição para atuar com exclusividade nos feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo (Lei 9.099/95) em curso no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Angra dos Reis e, concorrentemente à 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca, nos feitos que envolvam infração praticada em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/06), bem assim na matéria afeta ao Juízo Criminal, ressalvados os processos relativos a crimes dolosos contra a vida;

III - Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Angra dos Reis: atribuição para, relativamente às infrações penais praticadas na circunscrição territorial de Angra dos Reis, atuar nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios criminais, peças de informação e notícias de infrações penais.

Art. 6º - O provimento inicial da Promotoria de Justiça criada pelo art. 4º far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência da presente Resolução.

Art. 7º - Caberá aos membros titulares dos órgãos de execução mencionados nos incisos I e II do art. 5º estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo aos critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido.

Art. 8º - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos no art. 5º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do termo inicial de eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2021.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2020.

Maria Cristina Pallhares dos Anjos Tellechea

Procuradora-Geral de Justiça em exercício